

Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000

e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Lerura em Plenário

26/05/22

Arquivar

Encaminhe-se

Cópia aos Vereadores

As Comissões

A Diretoria Legislativa

Ao Diretor da Contabilidade

Ao Tesoureiro

Paríquera-Açu, 20 de maio de 2022.

Ofício nº 213/2022

Assunto: resposta de requerimento nº 35/2022.

Prezado Senhor:

CÂMARA MUNICIPAL DE

PARÍQUERA-AÇU

PROTÓCOLO 338/22

Recebido em 24/05/2022

16:40

Em resposta ao requerimento nº35/2022 do Nobre Vereador e Presidente da Câmara Delmar Djalma Simões Junior, datado de 28 de abril de 2022 e protocolado nesta prefeitura em 03 de maio do mesmo ano, solicitando informações referentes aos procedimentos adotados pela municipalidade para as cobranças de tributos e execuções fiscais.

Informações estas solicitadas por meio dos seguintes questionamentos:

1) Quais são os tributos existentes no município?

2) Como são realizadas as cobranças destes tributos?

São emitidos pelo município? Favor enviar explicação detalhada.

3) Em caso de não pagamento das dívidas vencidas?

4) Qual o Prazo para o município realizar a cobrança extrajudicial dos tributos em atraso? E de que forma são realizadas estas cobranças?

5) Qual o prazo para o município realizar a cobrança judicial dos tributos em atraso?

6) Como é composta a cobrança da dívida vencida? Tais como valor principal, juros, multas correção monetária, encargos e outras que possam incidir no montante a ser cobrado;

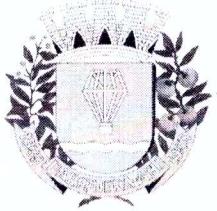
7) É de conhecimento que a prefeitura arrecada encargos, sucumbências das execuções fiscais, uma vez arrecadada, como o erário destina os valores arrecadados?

R: Conforme solicitação feita ao setor competente, este informou que:

Os tributos existentes no Município de Paríquera-Açu são os permitidos constitucionalmente, tais como IPTU, ISSQN, ITBI et cetera, sendo que a cobrança,

“Deus Seja Louvado”

21/05/2022



Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@paracatu-acu.sp.gov.br

em caso de atraso, iniciam-se de forma amigável e administrativa, inclusive com envio de carta ao contribuinte.

Em caso de dívidas vencidas e não pagas, os valores são inscritos em dívida ativa, possuindo o prazo de cinco anos para a cobrança administrativa, sendo necessário ajuizar tais valores, antes do término lustro, para fins de interromper o prazo prescricional, seguindo-se a cobrança por meio judicial.

Os valores nas execuções judiciais são os mesmos citados no item 6, do requerimento, sendo que os valores de sucumbência de tais execuções são arrecadados por meio de guia de expediente própria, emitidas pelo Setor de Tributação, recolhidos em conta corrente em nome do Município de Paracatu-Açu, repassando-os somente no final do mês, incluindo-os diretamente no holerite do Procurador Municipal, de forma transparente, retendo-se, inclusive, o imposto de renda na fonte, cujos valores são comunicados a União e confrontados no momento da declaração anual de Imposto de Renda.

As informações prestadas podem ser confirmadas diretamente no Departamento da Fazenda, caso exista qualquer dúvida.

Além disso, as execuções fiscais são públicas e possuem todos os valores cobrados, de forma pormenorizada, podendo-se visualizá-las por meio do Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no endereço: www.tjsp.jus.br- caso exista qualquer dúvida sobre as informações prestadas.

Atenciosamente,

João Batista de Andrade
Diretor Administrativo

À Sua Excelência o Senhor
DELMAR DJALMA SIMÕES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
Paracatu-Açu – SP.

“Deus Seja Louvado”